PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 · Ano X · Edição nº 1671

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETO Nº 7.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a execução, no âmbito do Município de Miguelópolis, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026, e dá outras providências.

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, incisos II, VIII, XIII e XVI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 24 e 25 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Resolução TSE nº 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 6º, 23 e 46 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 13 de julho de 2026 entre a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis, e o Município de Miguelópolis, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026, e o respectivo Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento (Cláusula Nona, item 9.1);

CONSIDERANDO que compete ao Município executar, gratuita e diretamente, o transporte especial das eleitoras e dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida cujos pedidos forem deferidos, nos termos da Cláusula Quarta do Acordo;

CONSIDERANDO a obrigação de designar gestor titular e gestor substituto (Cláusula Quinta, item 5.1, inciso II, e Cláusula Nona, item 9.3) e de apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos (Cláusula Quarta, inciso III, e Plano de Trabalho, item V, Meta 1);

CONSIDERANDO que o inteiro teor do Acordo foi divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (https://miguelopolis.sp.gov.br/noticias/320/projeto-seu-voto-importa---2026) e que seu extrato é publicado nesta data no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.876, de 14 de setembro de 2026, que dispõe sobre a cessão de servidores e veículos para a Justiça Eleitoral nos dias das eleições e a concessão de folgas aos servidores cedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente a execução do Acordo, com definição de responsabilidades, canais de atendimento, regras de proteção de dados pessoais e garantias de neutralidade do serviço,

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a execução, no âmbito da Administração Pública Municipal, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 13 de julho de 2026 entre a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis, e o Município de Miguelópolis, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026 (Acordo), cujo objeto é a disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das eleições, às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecer aos locais de votação.

Parágrafo único. O transporte será prestado em 4 de outubro de 2026, no primeiro turno, e em 25 de outubro de 2026, no segundo turno, se houver, restrito ao território do Município, nos deslocamentos de ida e volta entre a residência da eleitora ou do eleitor e o respectivo local de votação oficial, vedados deslocamentos intermunicipais (Cláusula Sexta, item 6.3).

Art. 2º A execução operacional do Acordo será coordenada pela Diretoria de Governo e Relações Institucionais, à qual compete a interlocução institucional com o Juízo da 208ª Zona Eleitoral, com o apoio do órgão municipal responsável pela frota e pelo transporte (órgão executor).

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Municipal prestarão a colaboração necessária, inclusive com a cessão temporária de veículos adaptados e de pessoal, mediante requisição do órgão executor.

CAPÍTULO II
DOS GESTORES E DOS OPERADORES

Art. 3º O Prefeito designará, por Decreto, 1 (um) gestor titular e 1 (um) gestor substituto do Acordo, aos quais compete:

I - acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento dos prazos nele fixados;

II - manter comunicação formal com o Juízo da 208ª Zona Eleitoral, documentando no processo administrativo todas as comunicações, solicitações e substituições (Cláusula Nona, item 9.4);

III - comunicar imediatamente ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço (Cláusula Quarta, inciso VII);

IV - registrar as intercorrências, as reclamações e os resultados da execução (Cláusula Quinta, item 5.1, inciso VII);

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

V - elaborar e encaminhar ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral, até 24 de novembro de 2026, o relatório de execução previsto na Cláusula Quarta, inciso IX, com as estatísticas de atendimento, o relato dos desafios operacionais e das providências adotadas e as lições aprendidas;

VI - acompanhar a publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial do Município e a divulgação de seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial (Cláusula Décima Quarta, item 14.3);

VII - coordenar a eliminação dos dados pessoais compartilhados, na forma do art. 9º deste Decreto;

VIII - buscar a solução consensual de controvérsias com os gestores designados pela Justiça Eleitoral (Cláusula Décima Sétima, item 17.1).

Parágrafo único. O gestor substituto atuará nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 4º Os operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos são os servidores municipais indicados pelo Município e credenciados pelo Juízo da 208ª Zona Eleitoral (Cláusula Quarta, inciso III, e Cláusula Terceira, inciso VII), competindo-lhes, sob a supervisão dos gestores:

I - acessar o sistema do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e receber a base consolidada de solicitantes;

II - realizar a análise técnica e autônoma de cada pedido, considerando a capacidade da frota disponível, o tipo de veículo necessário, os horários de atendimento (votação das 8h às 17h) e os critérios do art. 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753, de 2026, a saber: a) o grau de limitação funcional da eleitora ou do eleitor; b) a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto; c) a distância entre a residência e o local de votação (Cláusula Quarta, inciso IV, e Cláusula Sétima, item 7.2);

III - priorizar os casos de maior vulnerabilidade (Cláusula Sétima, item 7.1);

IV - comunicar formalmente, pelo e-mail informado no formulário, a todas as eleitoras e a todos os eleitores solicitantes, até 2 de outubro de 2026, no primeiro turno, e até 23 de outubro de 2026, no segundo turno, se houver: a) o deferimento, com a janela estimada de horário para embarque de ida e de retorno e o canal de comunicação disponível; ou b) o indeferimento, com a respectiva fundamentação, ainda que breve (Cláusula Quarta, inciso V, e Cláusula Sexta, item 6.4).

§ 1º A relação dos operadores credenciados e seus dados de identificação constarão do processo administrativo e serão mantidos sob acesso restrito, vedada sua publicação além do nome, do cargo e da matrícula, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A substituição de gestores e de operadores será comunicada ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da designação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

CAPÍTULO III
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DA OPERAÇÃO

Art. 5º O Município manterá os seguintes canais de atendimento às eleitoras e aos eleitores (Cláusula Quarta, inciso VI, e Cláusula Sexta, item 6.6, alínea "b"):

I - e-mail institucional governo@miguelopolis.sp.gov.br, para dúvidas sobre deferimento ou indeferimento e questões operacionais antes do pleito, com atendimento até 3 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 5 a 24 de outubro de 2026;

II - telefone institucional informado ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral, de funcionamento obrigatório nos dias 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, 25 de outubro de 2026, desde o início da operação até a conclusão dos deslocamentos de retorno, para suporte logístico e dúvidas operacionais.

Art. 6º Compete ao órgão executor:

I - definir e dimensionar, até 2 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, até 23 de outubro de 2026, a frota adaptada disponível para o transporte especial (Cláusula Quarta, inciso II);

II - realizar a roteirização e o planejamento logístico das rotas, sem horário fixo de escolha da eleitora ou do eleitor, assegurando o deslocamento dentro do horário oficial de votação (Cláusula Sexta, item 6.5);

III - executar o transporte de ida e volta, incluindo o de acompanhante nos casos indicados no formulário em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto (Cláusula Quarta, inciso I);

IV - designar motoristas e auxiliares, orientá-los sobre as regras deste Decreto e assegurar as condições de segurança e acessibilidade dos veículos, podendo utilizar os servidores e veículos relacionados no Decreto nº 7.876, de 14 de setembro de 2026, sem prejuízo das demais requisições da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Os veículos utilizados no transporte especial serão identificados com placas com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", fornecidas pela Justiça Eleitoral, sendo vedados, nos veículos e na execução do serviço (Cláusula Quarta, inciso VIII, e Cláusula Décima Sexta):

I - a exposição de publicidade, logomarca, símbolo ou qualquer elemento que caracterize promoção institucional, governamental, pessoal ou partidária;

II - a veiculação de propaganda eleitoral, inclusive por manifestação de motoristas e auxiliares, afixação de adesivos, panfletagem ou uso de vestuário partidário;

III - qualquer forma de interferência, patrocínio ou benefício político.

Parágrafo único. É assegurada aos partidos políticos, às coligações e às federações a fiscalização da regularidade do serviço (Cláusula Nona, item 9.5).

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O Município atua como controlador independente dos dados pessoais tratados na execução do Acordo (Cláusula Oitava, item 8.2), observado o seguinte:

I - o tratamento limita-se ao estritamente necessário ao agendamento, à roteirização e ao controle logístico do transporte, vedada qualquer outra finalidade (item 8.3);

II - o acesso aos dados pessoais e sensíveis das eleitoras e dos eleitores fica restrito aos gestores, aos operadores e às equipes diretamente envolvidas no planejamento logístico, vedada a extração de cópias, listagens ou relatórios para finalidades diversas (item 8.4);

III - todos os servidores e colaboradores envolvidos firmarão, antes do acesso, Termo de Ciência, Responsabilidade e Confidencialidade (item 8.6);

IV - serão adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas (item 8.5 e art. 46 da Lei Federal nº 13.709, de 2018);

V - qualquer incidente de segurança será comunicado ao gestor titular, que o comunicará ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência (item 8.8).

Art. 9º Os dados pessoais compartilhados em razão do Acordo, inclusive cópias físicas e digitais, serão eliminados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório de que trata o art. 3º, inciso V, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, lavrando-se termo de eliminação nos autos (Cláusula Oitava, item 8.9).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O extrato do Acordo será publicado no Diário Oficial do Município, e seu inteiro teor permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município (Cláusula Décima Quarta, item 14.3).

Parágrafo único. A divulgação do Programa "Seu Voto Importa" cabe exclusivamente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e à Zona Eleitoral, vedada ao Município qualquer divulgação que possa caracterizar promoção pessoal ou eleitoral, ressalvadas a publicação de atos oficiais e as comunicações individuais às eleitoras e aos eleitores solicitantes (Plano de Trabalho, Meta 2, e art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 11. A execução do Acordo não implica cessão de servidores nem vínculo com a União (Cláusula Décima), aplicando-se aos servidores municipais envolvidos o regime da Lei Municipal nº 2.146, de 29 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo transferência de recursos entre os partícipes (Cláusula Segunda e Plano de Trabalho, item VII).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até o término da vigência do Acordo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.17 14:44:21 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Referendado nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica do Município.

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES
Diretor de Governo e Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETO Nº 7.879, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os gestores titular e substituto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.878, de 17 de setembro de 2026, e na Cláusula Quinta, item 5.1, inciso II, e na Cláusula Nona, itens 9.3 e 9.4, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 13 de julho de 2026 entre a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis, e o Município de Miguelópolis, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como gestores do Acordo, responsáveis pelo acompanhamento, pela comunicação e pela execução das ações previstas no Plano de Trabalho, com as atribuições do art. 3º do Decreto nº 7.878, de 17 de setembro de 2026:

I - **Gestor titular:** VINÍCIUS RODRIGUES ALVES, Diretor de Governo e Relações Institucionais, matrícula nº 2038;

II - **Gestora substituta:** JOSELI CRISTINA RONDADO, Adjunto de Secretaria do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 6068.

Parágrafo único. A gestora substituta atuará nas ausências e nos impedimentos do gestor titular.

Art. 2º As comunicações com o Juízo da 208ª Zona Eleitoral e com as eleitoras e os eleitores serão realizadas pelo e-mail institucional governo@miguelopolis.sp.gov.br e, nos dias de votação, pelo telefone institucional informado ao Juízo Eleitoral, documentando-se todas as comunicações no processo administrativo (Cláusula Nona, item 9.4).

Art. 3º Os gestores firmarão o Termo de Ciência, Responsabilidade e Confidencialidade previsto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.878, de 17 de setembro de 2026.

Art. 4º Cópia deste Decreto será encaminhada ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP, para ciência e cadastro dos gestores no sistema.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até o término da vigência do Acordo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.17 14:39:03 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Referendado nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica do Município.

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES
Diretor de Governo e Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

ao Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 13 de julho de 2026 entre a União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis, e o Município de Miguelópolis, para implementação do Programa "Seu Voto Importa" nas Eleições de 2026

Com fundamento na Cláusula Nona, item 9.2, do Acordo e no art. 7º, § 2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, os partícipes registram por este apostilamento, sem alteração de cláusula do Acordo, os seguintes ajustes no Plano de Trabalho:

I - no item VIII (Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto), onde se lê "Juízo da _____ª Zona Eleitoral", leia-se **"Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP"**;

II - ficam registrados como gestores do Município o Sr. VINÍCIUS RODRIGUES ALVES (titular), Diretor de Governo e Relações Institucionais, matrícula nº 2038, e a Sra. JOSELI CRISTINA RONDADO (substituta), Adjunto de Secretaria do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 6068, designados pelo Decreto nº 7.879, de 17 de setembro de 2026, com e-mail institucional governo@miguelopolis.sp.gov.br.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Acordo e do Plano de Trabalho.

Miguelópolis, 17 de setembro de 2026.

DANIEL ROCHA MAIA
Juiz Eleitoral da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.09.17 14:45:12 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito do Município de Miguelópolis

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipes: União, por intermédio do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis/SP, e Município de Miguelópolis (CNPJ nº 45.353.307/0001-04).

Objeto: Cooperação técnica e operacional para implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Miguelópolis, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1º turno em 4 de outubro de 2026 e 2º turno, se houver, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecer aos locais de votação.

Fundamento legal: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; arts. 24 e 25 do Decreto Federal nº 11.531, de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; Resolução TSE nº 23.753, de 2026.

Recursos financeiros: Não há transferência de recursos entre os partícipes; cada parte arcará com os custos das atividades que lhe competem.

Vigência: Da data da assinatura até 60 (sessenta) dias corridos após o pleito eleitoral, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo.

Data de assinatura: 13 de julho de 2026.

Gestores do Município: Vinícius Rodrigues Alves (titular) e Joseli Cristina Rondado (substituta), designados pelo Decreto nº 7.879, de 17 de setembro de 2026.

Signatários: Excelentíssimo Dr. DANIEL ROCHA MAIA, Juiz Eleitoral da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis; ilustríssimo JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis.

Inteiro teor: Disponível no sítio eletrônico oficial do Município: https://miguelopolis.sp.gov.br/noticias/320/projeto-seu-voto-importa---2026.

Miguelópolis, 17 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS RODRIGUES ALVES
Data: 17/09/2026 13:16:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS RODRIGUES ALVES
Diretor de Governo e Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETO Nº 7.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a colocação à disposição da Justiça Eleitoral de servidores e de dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, para as Eleições Gerais de 2026, com primeiro turno em 4 de outubro de 2026 e, se houver, segundo turno em 25 de outubro de 2026, e dá outras providências.

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, incisos II, VIII e XVI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 135, § 2º, e 365 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 11, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, e nos arts. 45, VIII, 89, § 1º, e 180 da Lei Municipal nº 2.146, de 29 de outubro de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miguelópolis);

CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2026, de 10 de junho de 2026, do Juízo da 208ª Zona Eleitoral de Miguelópolis, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1185/26, em 16 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral tem prioridade sobre qualquer outro, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, e que o Código Eleitoral manda preferir os edifícios públicos para a instalação das seções eleitorais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 85 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a convocação e a atuação do pessoal da Rede Municipal de Ensino nos locais de votação, sem prejuízo da continuidade das atividades pedagógicas,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino requisitados pelo Juízo da 208ª Zona Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e de Mesas Receptoras de Justificativas, ficam à disposição da Justiça Eleitoral, conforme o seguinte cronograma:

I - nos dias 3 de outubro de 2026 (sábado), no primeiro turno, e 24 de outubro de 2026 (sábado), no segundo turno, se houver: montagem das seções; sinalização das seções e dos acessos em todo o prédio; afixação de cartazes e listas de

cabinas; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; vistoria dos prédios; e ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

II - nos dias 4 de outubro de 2026 (domingo), no primeiro turno, e 25 de outubro de 2026 (domingo), no segundo turno, se houver: abertura da escola à Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas, para o recebimento das urnas e dos materiais de apoio, e disponibilização de pessoal, a partir das 7 (sete) horas, para orientar os eleitores e organizar o fluxo dentro do prédio, sem interrupção do atendimento ao público, de modo a assegurar o exercício do voto na respectiva seção.

§ 1º O uso do prédio na sexta-feira anterior a cada turno (2 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, 23 de outubro de 2026) depende de requisição do Juízo Eleitoral e fica limitado à estrita necessidade do serviço eleitoral, consideradas as peculiaridades da Zona Eleitoral.

§ 2º Caso as atividades escolares daquela sexta-feira sejam afetadas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá a reposição no calendário escolar, nos termos da legislação educacional aplicável.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados, quando convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, para executar as atribuições conforme a orientação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação ficará limitada ao número estritamente necessário, com prioridade para os servidores administrativos. Sempre que possível, não serão convocados professores, para que a dispensa de ponto decorrente da convocação não prejudique a continuidade das atividades pedagógicas.

Art. 3º Compete ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - receber pessoalmente o material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e a preparação do prédio, tais como cartazes, setas indicativas, listas de candidatos e fitas adesivas;

II - receber pessoalmente, mediante recibo, as urnas e os demais materiais eleitorais, e responder por sua guarda a partir das 8 (oito) horas de 3 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 24 de outubro de 2026;

III - garantir que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas de 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 25 de outubro de 2026;

IV - designar pessoa apta a auxiliar a Justiça Eleitoral a partir do horário previsto no inciso III;

V - entregar aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral, ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, o material e a urna destinados a cada um;

VI - fechar o prédio depois de encerrados os trabalhos, recolhido o material e liberado o local pela Justiça Eleitoral;

VII - garantir a limpeza, a organização e as condições adequadas de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, antes e depois do pleito, incluindo a higienização e a reorganização dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência deste Decreto, mediante recibo, a cada servidor convocado.

Parágrafo único. Perante a Justiça Eleitoral, o diretor do estabelecimento de ensino requisitado atuará como Administrador de Prédio.

Art. 4º Os servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral na forma deste Decreto terão direito a 2 (dois) dias de descanso para cada dia trabalhado, conforme o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. A folga depende de autorização prévia do superior imediato e da conveniência do serviço.

§ 1º O descanso previsto neste artigo não poderá ser somado à dispensa que a Justiça Eleitoral conceder, com base no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, pelos mesmos dias de serviço.

§ 2º A compensação prevista neste artigo não gera direito à gratificação por serviço extraordinário de que tratam os arts. 97, I, e 98 da Lei Municipal nº 2.146, de 1993.

§ 3º Os dias de serviço prestado à Justiça Eleitoral e os de descanso compensatório são considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 45, VIII, da Lei Municipal nº 2.146, de 1993 ("júri e outros serviços obrigatórios por lei"), combinado com o art. 365 do Código Eleitoral.

Art. 5º O titular da Secretaria Municipal de Educação elaborará a lista dos servidores convocados e providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município. A publicação se limitará ao nome, ao cargo e à unidade de lotação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º Para comprovar a prestação do serviço e permitir o uso da compensação prevista no art. 4º, o diretor do estabelecimento de ensino emitirá declaração a cada servidor convocado.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000
www.miguelopolis.sp.gov.br
CNPJ: 45.353.307/0001-04

§ 1º A dispensa do registro de ponto nos dias de descanso compensatório tem fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, em observância ao art. 89, § 1º, da Lei Municipal nº 2.146, de 1993.

§ 2º A relação nominal dos servidores convocados será encaminhada ao Juízo da 208ª Zona Eleitoral, para ciência.

§ 3º No caso do próprio diretor, o titular da Secretaria Municipal de Educação aceitará sua autodeclaração como prova do comparecimento nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, sem exigir outro comprovante ou declaração da Justiça Eleitoral.

Art. 7º O titular da Secretaria Municipal de Educação e as demais autoridades escolares darão a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral e adotarão as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto e ao atendimento das requisições do Juízo da 208ª Zona Eleitoral, inclusive o remanejamento de pessoal, quando for o caso.

Art. 8º Se a Justiça Eleitoral convocar eleições suplementares, este Decreto se aplica, no que couber, às novas datas designadas.

Art. 9º O descumprimento deste Decreto sujeita o responsável às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, inclusive nos termos do art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto serão pagas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Referendado nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica do Município.

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES
Diretor de Governo e Relações Inst

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS RODRIGUES ALVES
Data: 17/09/2026 11:16:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

A Câmara Municipal de Miguelópolis/SP torna pública a autorização de contratação direta referente ao Processo Administrativo nº 37/2026, cujo objeto é a contratação de empresa autorizada da marca Toyota para realização da 9ª revisão programada do veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0, com fornecimento de peças originais, lubrificantes e execução dos serviços necessários, conforme especificações do fabricante.

Contratada: Santa Emília Motors Comercial de Veículos e Peças Ltda.

CNPJ: 03.870.341/0002-97

Endereço: Avenida Champagnat, nº 2339, Franca/SP

Valor: R$ 1.583,74 (mil quinhentos e oitenta e três reais, setenta e quatro centavos)

Fundamento legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com justificativa técnica de realização da revisão em concessionária autorizada para preservação da garantia do veículo, sem prejuízo da aplicação do art. 75, inciso IV, alínea “a”, quanto ao fornecimento de peças originais necessárias à manutenção do bem durante o período de garantia técnica.

Autoridade competente: Rodrigo Dorotheu, Presidente da Câmara Municipal.

Data da autorização: 17 de setembro de 2026.

.....